

Lei n.º 68 de 18 de Abril de 1950

"Concede isenção de impostos municipais aos expedicionários buzianos e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Buziana decreta:

Art. 1.º - Fica concedida isenção de todo e qualquer imposto ou taxa municipais, pelo prazo de 15 anos, a contar da publicação desta lei, aos expedicionários buzianos Edilson D'aparecida Meireles, João José de Parvalho e Floriano Braz de Queiroz.

Art. 2.º - Fica facultado aos expedicionários mencionados no artigo anterior o direito de reembolso pelos cofres municipais de importâncias de impostos porventura pagos no corrente exercício.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 18 de Abril de 1950.

a) Benedito Poiz de Paiva.